



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.210, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre prioridade de vaga na educação infantil para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica garantida prioridade de vaga na educação infantil da rede pública municipal para criança, em idade compatível, para os dependentes de mulher vítima de violência doméstica, seja de natureza física, sexual, moral, psicológica e/ou patrimonial.

Parágrafo único. Fica assegurado o número de até 20% (vinte por cento) do total das vagas disponíveis nas creches, a serem destinadas ao atendimento a essas crianças.

Art. 2º. O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;

II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal, serão sigilosos os





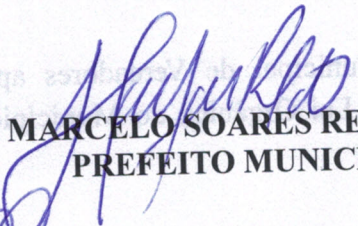
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos.

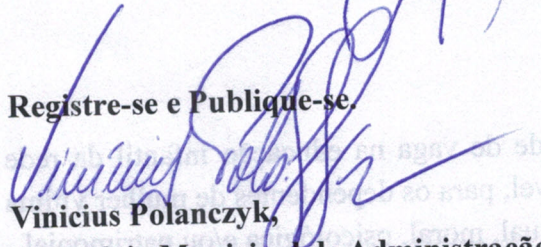
Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de uma escola para outra, no âmbito da rede pública municipal, sejam creches municipais diretas, indiretas ou conveniadas, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de julho de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 1210 de 06/07/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 20/07/22 a 30/07/22



Servidor Responsável
Matrícula: 291821

